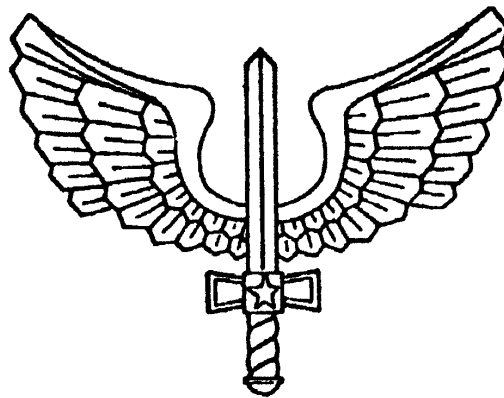


**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



**BUSCA E SALVAMENTO**

**CIRCEA 64-5**

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O  
CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO  
AERONÁUTICO (ARCC) CURITIBA/BRASIL E O  
CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SOCORRO  
AERONÁUTICO ASSUNÇÃO/PARAGUAI**

**2018**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 105/DGCEA, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Aprova a reedição da CIRCEA 64-5, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção/Paraguai.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da CIRCEA 64-5 “Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção/Paraguai”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 367/DGCEA, de 1º de outubro de 2015, publicada no Boletim Interno do DECEA nº 195, de 13 de outubro de 2015.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 126, de 24 de julho de 2018)



**SUMÁRIO**

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1 <u>FINALIDADE</u> .....</b>	<b>7</b>
<b>1.2 <u>ÂMBITO</u> .....</b>	<b>7</b>
<b>2 DESCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL.....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO A - SISTEMA DE COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>3 DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção/Paraguai, assinada em 08 de março de 2005.

### **1.2 ÂMBITO**

Esta Carta de Acordo Operacional será aplicada no trato dos assuntos de Busca e Salvamento (SAR) entre o ARCC Curitiba do Brasil e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção do Paraguai.

## **2 DESCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL**

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o Brasil e o Paraguai tem a seguinte redação:

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO AERONÁUTICO (ARCC) CURITIBA/BRASIL E O CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SOCORRO AERONÁUTICO ASSUNÇÃO/PARAGUAI**

### **2.1 INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às normas e métodos recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), relativos à prestação de ajuda entre os serviços SAR de Estados vizinhos, o ARCC Curitiba/Brasil e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção / Paraguai, acordam estabelecer comunicações diretas para fim de coordenação SAR.

### **2.2 VALIDADE**

A partir de 8 de março de 2005.

### **2.3 OBJETIVO**

O objetivo desta Carta de Acordo Operacional é estabelecer os procedimentos de comunicações diretas entre o ARCC Curitiba e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção.

### **2.4 ALCANCE**

Os procedimentos entendidos têm a finalidade de dar fluidez e efetividade às coordenações entre o ARCC Curitiba e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção. Tais procedimentos estabelecerão as coordenações necessárias sobre as operações de Busca e Salvamento que ocorram ao longo de suas fronteiras nacionais comuns, usando, para isto, os sistemas de comunicações disponíveis, tais como apresentados no Anexo A.

### **2.5 TERMOS DO ACORDO**

**2.5.1** As coordenações entre o ARCC Curitiba e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção deverão ser executadas de acordo com as normas, métodos recomendados e procedimentos prescritos no manual IAMSAR;

**2.5.2** O ARCC Curitiba e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção terão a obrigação de acusar o recebimento e dar resposta à informação solicitada;

**2.5.3** Os idiomas a serem empregados serão o Espanhol, Inglês ou Português;

**2.5.4** Cada Órgão notificará qualquer inoperância em seus sistemas, devendo informar ao outro Órgão, por qual meio serão mantidas as comunicações enquanto permanecer a inoperância;

**2.5.5** Os sistemas utilizados somente deverão ser empregados para assuntos de natureza SAR;



**2.5.6** A presente Carta de Acordo Operacional deverá constituir parte do Plano Nacional de Busca e Salvamento dos Estados responsáveis pelos Órgãos assinantes;

**2.5.7** Os Órgãos assinantes se comprometem a adquirir e manter os equipamentos e a tecnologia necessária para o bom funcionamento desta Carta de Acordo Operacional;

**2.5.8** As autoridades responsáveis pelos Serviços SAR de cada Estado, ou as pessoas por elas designadas, deverão executar a revisão da presente Carta de Acordo Operacional durante a realização das reuniões das Regiões (CAR/SAM), ou quando qualquer uma das partes assim o considere.

## **2.6 INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS ÓRGÃOS CONSIGNADOS**

- a) interceptação ou escolta de aeronaves em situação de emergência declarada;
- b) situação de emergência de aeronaves atrasadas ou qualquer outro evento SAR;
- c) alerta de aeronaves civis;
- d) meios de apoio a Missões SAR;
- e) evento SAR;
- f) emergências declaradas por código transponder de aeronaves;
- g) COSPAS-SARSAT;
- h) transporte aéreo de enfermos e feridos;
- i) sobrevoo de aeronaves, em atenção à emergências e casos SAR;
- j) desastres naturais; e
- k) coordenações para realizar trabalhos de Busca e Salvamento.

## **2.7 REVISÃO**

A presente Carta de Acordo Operacional será revisada quando os procedimentos indicados na mesma sejam afetados por emendas às normas, métodos recomendados, procedimentos regionais implantados pela OACI, ou quando se habilitem novos meios de comunicação que possam afetar estes procedimentos. Em caso de alterações nos regulamentos da OACI, o ARCC Curitiba e o Centro de Coordenação de Socorro Aeronáutico Assunção iniciarão as coordenações pertinentes, a fim de efetuar as necessárias emendas.

## **2.8 PUBLICAÇÕES**

A divulgação da presente Carta de Acordo Operacional e suas emendas deverão ser realizadas conforme requiera cada Estado contratante.

## **2.9 CANCELAMENTO**

O cancelamento da presente Carta de Acordo Operacional se efetuará quando qualquer uma das partes assim o considerar, devendo fazer a devida notificação por escrito.

**2.10 VIGÊNCIA**

A presente carta de Acordo Operacional entrará em vigor na data de sua assinatura.

**2.11 FIRMAS**

Rio de Janeiro, 08 de março de 2005.

Representante do Paraguai

Representante do Brasil

**Prof/CTA - Luisa Llerena de Zorrilla**  
**Diretoria de Aeronáutica**  
**Direção Nacional de Aeronáutica Civil**  
**DINAC**

**Ten Cel Av - Paulo Roberto Sigaud Ferraz**  
**Chefe da Divisão de Busca e Salvamento**  
**Subdepartamento de Operações do Departamento**  
**de Controle do Espaço Aéreo**

## Anexo A - Sistema de Comunicações

Curitiba	Assunção
N° SISTEMA SATELITAL REDDIG 3060 (ACC-CW)	N° SISTEMA SATELITAL REDDIG
TELEFONES	TELEFONES / FAX
Chefe ARCC-CW + 55 41 – 3256 8008	COORDINACION CCSA 59582155461 595 (21) 7585001
ARCC-CW + 55 41 – 3251 5309	RCC/ASU 59582194608 595 (21) 7585005
Celular SMC ARCC-CW + 55 41 – 9244 2629	RCC Asunción 595 (21) 645793 595 (21) 7585004
FAX ARCC-CW + 55 41 – 3256 8008	SDSA-DA 595 (21) 7586294
ACC- CW +55 41 – 3356-3475	ACC Asunción 595 (21) 752719 595 (21) 7585211
HF ARCC CW 8834 / 13587 / 7928 / 5889 / 3958KHz	
salvaero.cw@gmail.com	rccasusp@hotmail.com

### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1** As alterações constantes no Anexo A da carta de acordo reproduzida nesta CIRCEA foram coordenadas entre as partes envolvidas.

**3.2** Esta circular será revisada sempre que houver atualizações na carta de acordo operacional, ou revogada, quando os procedimentos acordados não atenderem mais às necessidades das organizações envolvidas.